



PNUD vê indicadores globais positivos para desenvolvimento sustentável



Relatório destaca oportunidades em justiça, tecnologia e resiliência

Embora apenas 17% dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) devam ser alcançados até 2030, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) vem desenvolvendo relatórios que elencam sinais de mudanças positivas no mundo. Batizado de Signals Spotlight, eles trazem algumas doses de otimismo ao mesmo tempo em que se reconhece que o cenário atual é preocupante. Vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o Pnud publicou a primeira edição do relatório no ano passado. Nesta

segunda-feira (22), a segunda edição foi lançada no Rio de Janeiro, como parte da [programação paralela da Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#). Entre os sinais positivos, menciona-se o reconhecimento crescente da necessidade de alternativas aos modelos econômicos atuais e a criação de órgãos públicos voltados para o futuro, superando o imediatismo dos ciclos eleitorais. O relatório também observa que direitos da natureza começam a ser reconhecidos em constituições, leis e até conselhos corporativos. Além disso, são apontados avanços promissores na inteligência artificial, na cooperação multilateral para exploração do espaço e no fornecimento de energia elétrica limpa. Foram também identificados indicadores de que há um maior engajamento político e envolvimento na democracia. “A esperança num futuro melhor impulsionou historicamente o desenvolvimento e o progresso das humanidades. Se não houvesse esperança, não estaríamos onde estamos agora”, disse o representante do Pnud, Marcos Athias Neto. O lançamento do relatório no Rio de Janeiro reforça o papel do G20 como um foro global de diálogo e coordenação sobre temas econômicos, sociais, de desenvolvimento e de cooperação internacional. O grupo reúne as 19 maiores economias do mundo, bem como a União Europeia e mais recentemente a União Africana. Em dezembro do ano passado, o Brasil sucedeu a Índia na presidência. É a primeira vez que o país assumiu essa posição no atual formato do G20, estabelecido em 2008. No fim do ano, o Rio de Janeiro sediará a Cúpula do G20 e a presidência do grupo será transferida para a África do Sul. Até lá, há uma série de eventos preparatórios. Particularmente nesta semana, a capital fluminense sedia não apenas a [Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#), mas diversos outros encontros em uma intensa programação.

Rede de coleta

O Signals Spotlight é resultado de análises de sinais de mudanças coletados por uma rede de funcionários do Pnud distribuídos em todo o mundo. São mais de 300 pessoas realizando um monitoramento contínuo para identificar tendências emergentes relacionadas ao desenvolvimento e ideias inteligentes para enfrentar desafios globais de longo prazo. O trabalho é realizado dialogando com a Agenda 2030, que fixou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidos pelos 193 estados-membros da ONU na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável ocorrida em 2015. Na nova edição, que está [disponível para acesso online](#), três tópicos ganham centralidade: oportunidades para a justiça entre espécies, oportunidades para o uso da tecnologia de forma responsável e oportunidades para comunidades conectadas e resilientes. Ela também busca antecipar discussões focadas na equidade intergeracional (justiça entre gerações), que devem ganhar centralidade na Cúpula do Futuro da ONU, agendada para ocorrer em setembro. “Com a proliferação de conflitos, a aceleração das mudanças climáticas e a polarização separando as pessoas, o Signals Spotlight observa que é fácil se convencer de que o mundo está num caminho sem volta. Mas a publicação fornece uma nova perspectiva, a qual deixa claro que o futuro não está predeterminado - vivemos em um mundo de possibilidades”, registra nota divulgada pelo Pnud.

Edição: Carolina Pimentel
Publicado em 22/07/2024 - 22:10 Por Léo Rodrigues -
Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro
Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/pnud-ve-indicadores-globais-positivos-para-desenvolvimento-sustentavel>

Nesta Edição:

- PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 6/2024 - Revoga a Portaria n.º 5/2024 da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2024, Edição 1.791;
- PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 7/2024 - Nomeia os membros dos Colegiados Escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique-BA e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO CMS N.º 005/2023 - Aprova o Relatório Detalhado do 1º e 2º Quadrimestres do ano de 2023;
- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - (HOMOLOGAÇÃO);
- Processo Administrativo n.º 0132/2024 de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DI N.º 0032/2024;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2024 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REALIZAÇÃO DE VIAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA;
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0033/2024;
- DISPENSA DE LICITAÇÃO 0033/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0155/2024 - EDITAL N.º 0066/2024;
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2024;
- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0147/2024 - EDITAL N.º 0065/2024;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 6/2024

Revoga a Portaria n.º 5/2024 da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2024, Edição 1.791.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que houve equívoco e erro material, na Portaria n.º 5/2024, na redação de nomes de membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Nelson José de Oliveira;

CONSIDERANDO que houve equívoco e erro material, na Portaria n.º 5/2024, na redação do nome de Escola Municipal Laura Rocha;

CONSIDERANDO que houve equívoco e erro material, na Portaria n.º 5/2024, na descrição do inciso III dos arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º; e

CONSIDERANDO a ausência de ementa na Portaria n.º 5/2024, bem como dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no art. 10,

RESOLVE

1º Revogar a Portaria n.º 5/2024, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maiquinique, no dia 20 de agosto de 2024 (terça-feira), na Edição N.º 1.791.

Parágrafo único. Será publicada nova portaria que verse sobre a nomeação dos Colegiados Escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com as devidas retificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Maiquinique, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2024.

WESLEY BLEZA CUNHA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 7/2024

Nomeia os membros dos Colegiados Escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique-BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAIQUINIQUE-BA, WESLEY BLEZA CUNHA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º, inciso VIII, e 14, inciso II, da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e

CONSIDERANDO a meta 19 da Lei n.º 162/15, de 22 de junho de 2015 (Lei do PME), que define na estratégia 19.5 a constituição e o fortalecimento dos Colegiados Escolares, no intuito de garantir gestão escolar democrática e melhoria da qualidade social da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 068/2022, de 07 de dezembro de 2022, que “institui o Colegiado Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dispõe sobre a sua finalidade e a sua composição e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0398/2024, de 29 de maio de 2024 – publicado no Diário Oficial de Maiquinique em 3 de junho de 2024 –, que “dispõe sobre a implementação do Colegiado Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maiquinique-BA”;

CONSIDERANDO a homologação, pelas Comissões Eleitorais Escolares, da eleição dos Colegiados Escolares, realizada no dia 14 de agosto de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de publicação do resultado final dos Colegiados Escolares para o biênio 2024/2026, a fim de dar posse aos membros eleitos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Creche Municipal José Martins Marques:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Kelly Amaral Rocha de Oliveira

Suplente: Vangéria Teixeira Kunhavalik

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Janete Félix dos Santos

Suplente: Sonélia Silveira Almeida Oliveira

III - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Noeli Pires do Nascimento

Suplente: Damaris Silva Milcent

IV - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Evandro Santos Oliveira

Suplente: Susana Alves de Oliveira

Titular: Neivina Rodrigues Rocha

Suplente: Tamires da Silva Almeida

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 068/2021, art. 2º, parágrafo § 2º, para esta unidade escolar, que não possui estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, foram eleitos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do segmento de pais/responsáveis.

Art. 2º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Laura Rocha:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Adriana Fontes Cunha Meira

Suplente: Juvania Borges da Silva Cardoso

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Zilmar de Oliveira Gama

Suplente: Jucineia Borges da Silva Guimarães

III - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Geórgia de Souza Batista

Suplente: Valcira de Sousa Cruz

IV - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Ludiane Silva Santos

Suplente: Franciele de Jesus Souza Nascimento

Titular: Bianca de Oliveira Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Suplente: Laiane Souza Pires

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 068/2021, art. 2º, parágrafo § 2º, para esta unidade escolar, que não possui estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, foram eleitos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do segmento de pais/responsáveis.

Art. 3º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Isaura Pereira de Santana Meira:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Leoneia Verício Rodrigues Neri

Suplente: Priscila Santos Brito

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Neuma Ferreira Santana Almeida

Suplente: Monyque Farias de Oliveira

III - Representantes de estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Norma da Silva Brito Santos

Suplente: Melquíades Antônio de Sousa Neto

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Juciara Almeida da Silva

Suplente: Romilton Cardoso Jardim

V - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Eliudy Oliveira Yamauchi

Suplente: Adriana Viana Rodrigues

Art. 4º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Hilda Pereira da Silva:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Marivalda Guimarães Lima

Suplente: Tatiane Batista da Silva

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Dulcera Ferreira Cruz Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Suplente: Marizete Souza Costa

III - Representantes de estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Maria Nilsa da Silva Bispo Viana

Suplente: Maria Senhora de Jesus

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Maria D'Ajuda Gonçalves Santos

Suplente: André Silveira Queiroz

V - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Francielly Amaral

Suplente: Ariane Dias Silva

Art. 5º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Nelson José de Oliveira:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Edna de Jesus Lima Oliveira

Suplente: Valquírio José de Oliveira

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Elionete Ferreira das Virgens

Suplente: Maurício de Jesus da Silva

III - Representantes de estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Laurita Maria de Jesus da Silva

Suplente: Maria Cirila dos Santos

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Fábio Pereira dos Santos

Suplente: Geisa Batista dos Santos

V - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Márcio Gonçalves da Silva de Lima

Suplente: Luciana de Jesus Costa

Art. 6º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Maria Celeste Meira Virgens Coqueiro:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Maryanna Silva Rodrigues

Suplente: Cleidiane Gomes Alves

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Mauri Moreira Santos

Suplente: Moacir José Ferreira

III - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Roberta Sandy Lacerda Campos dos Santos

Suplente: Valdirene dos Reis da Silva

IV - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Samile Souza Silva

Suplente: Moacir José Ferreira

Titular: Arlinda Pereira dos Santos

Suplente: Joana Darque Pires Nascimento Rocha

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 068/2021, art. 2º, parágrafo § 2º, para esta unidade escolar, que não possui estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, foram eleitos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do segmento de pais/responsáveis.

Art. 7º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Municipal Valter José de Oliveira:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Amélia da Silva Alves

Suplente: Silvana Gomes dos Santos

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Antônio Marcos Teles de Oliveira

Suplente: Eni Barbosa Santos Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Representantes de estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Wender Pereira dos Santos

Suplente: Iago Santos Vieira

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Almerita Silva Alves Santos

Suplente: Ivonaldo Oliveira Santos

V - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Murilo Pereira Soares dos Santos

Suplente: Ailton de Souza Meira

Art. 8º Nomear os membros do Colegiado Escolar da Escola Rural Municipal Tinga:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Tatiana Bispo da Silva

Suplente: Sara Guimarães Gusmão

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Sioneide Maria dos Santos

Suplente: Arlecio de Araujo Souza

III - Representantes de estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Ana Paula Ruas Santos

Suplente: José Pereira da Silva

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Deuzirene da Silva Cruz

Suplente: Vanderluzia da Silva Neves

V - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Railda Pereira da Silva

Suplente: Amauri Barbosa Neves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Nomear os membros do Colegiado Escolar do Centro Educacional Municipal Nataniel Souza Silveira:

I - Representantes da direção da escola:

Titular: Patrícia Guimarães Lima

Suplente: Maria José Lobo Dias Luz

II - Representantes de professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Osvan Coelho Brito

Suplente: Ursulino Gonçalves Santos

Titular: Patrícia Viana

Suplente: Carla Virgens Guimarães

III - Representantes de estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Lucyelle Virgens Rocha

Suplente: Olga Caires Santana dos Santos

Titular: Roberta Jenifer Alves Viana

Suplente: Luciana Rodrigues dos Santos

IV - Representantes de servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais:

Titular: Jecilene Vieira Souza

Suplente: Kelly Aparecida Marques G. Gama

Titular: Uires dos Santos Barbosa

Suplente: Cleivia Silva Reis

V - Representantes de pais/responsáveis de/por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais:

Titular: Elieide Santana Damasceno

Suplente: Renaldo Gonçalves Santos

Titular: Joselito Ramos de Oliveira

Suplente: Tatiana de Jesus Rocha

Art. 10 Ratificar que cada unidade escolar deverá, nos termos da Portaria n.º 3/2024, de 4 de junho de 2024, realizar, entre os dias 26 e 30 de agosto de 2024, a posse dos integrantes dos Colegiados Escolares nomeados por esta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Em conformidade com a Lei n.º 068/2021, art. 2º, § 8º, a posse dos membros eleitos do Colegiado Escolar deverá ser pública e ocorrerá após a homologação do resultado em Diário Oficial do Município, mediante assinatura em livro de Ata do Colegiado Escolar e em livro de Termo de Posse.

§ 2º Após a cerimônia de posse, os membros do Colegiado Escolar deverão realizar reunião ordinária, na qual serão eleitos presidente e vice-presidente desse órgão colegiado, bem como estabelecido cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2024.

§ 3º Em conformidade com a Lei n.º 068/2021, art. 9º, § 1º, a eleição será realizada através de votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado Escolar, sendo considerado eleito presidente o mais votado, e vice-presidente o segundo mais votado.

§ 4º É imprescindível aos membros do Colegiado Escolar o conhecimento das funções e das atribuições do Colegiado Escolar, dispostas na Lei n.º 068/2021, Capítulo III.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Maiquinique, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2024.

WESLEY BLEZA CUNHA
Secretário Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2023

Aprova o Relatório Detalhado do 1º e 2º Quadrimestres do ano de 2023

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de **005/2023**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal, Lei Municipal nº**226/97** de criação do CMS e sua alteração Lei Municipal nº **130/13**, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, vem tornar público, considerando os seguintes atos legais além de outros documentos comprobatórios:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servidores correspondentes;
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde”;
- Lei nº 2.135, de 25 de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

CONTATOS: 77 99117-7548 / EMAIL: cmsmaiquinique@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE-BA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Detalhado do 1º e 2º Quadrimestres Anterior do ano de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 005, 04 de dezembro de 2023, nos termos de Delegação de Competência.

PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BA

Maiquinique-BA, 04 de DEZEMBRO de 2023.

CONTATOS: 77 99117-7548 / EMAIL: cmsmaiquinique@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO
(HOMOLOGAÇÃO)**

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0132/2024 de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DI Nº 0032/2024, ao tempo que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA do OBJETO: Aquisição de Instrumentos Musicais para equipar a Banda Marcial de Maiquinique, Bahia. EMPRESA CONTRATADA: FSP TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.875.095/0001-13, localizada na Rua Armando Nunes de Queiroz, 42, Bairro Vila Riachão, na cidade de Itapetinga, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LEONARDO SANTOS PEREIRA, portador do RG nº 976053446 SSPBA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 013.875.245-18, no valor de: R\$ 13.903,20 (treze mil e novecentos e três reais e vinte centavos), de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 21 de agosto de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0004/2024 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REALIZAÇÃO DE VIAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.740.345/0001-75, localizada na Travessa Vitória Maria de Jesus, 100, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Karla Aparecida Silva Almeida, portadora da CNH nº 04848081029 DETRAN/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 991.782.065-53, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, 28, Casa, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, estabelecem o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei 8.666/1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0004/2024 que tem como objeto Contratação de empresa para serviços de locação máquinas, locação de veículos e realização de viagens para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O referido contrato foi acrescido do valor de R\$ 293.330,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e trinta reais), referente ao aumento percentual de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) do valor original do contrato de R\$ 1.173.328,85 (um milhão e cento e setenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha presente nos autos. Com o acréscimo de valor oriundo deste Termo aditivo, o novo valor do contrato passa a ser R\$ 1.466.658,85 (um milhão e quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Maiquinique, Bahia, 09 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE

KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI
CNPJ nº 26.740.345/0001-75
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA
CPF: 991.782.065-53
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0033/2024**

A Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, por meio do Agente de Contratação, o senhor Iranilson Antunes da Luz, torna público que estará recebendo proposta de preços até o dia 29/08/2024, às 14h referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2024**, que tem como objeto: **Aquisição de forma parcelada de Enxovais de bebês para doação para as famílias em vulnerabilidade econômica e social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.** O edital com todas as informações está publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, no site www.maiquinique.ba.gov.br. Também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitamaiquinique@outlook.com, ou retirado na sede da Prefeitura do Município.

Maiquinique, Bahia, 22 de agosto de 2024.

**IRANILSON ANTUNES DA LUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2024
EDITAL Nº 0066/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro, Maiquinique - Bahia, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/08/2024, ÀS 14 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitamaiquinique@outlook.com

1.0 DO OBJETO:

1.1 Aquisição de forma parcelada de Enxovais de bebês para doação para as famílias em vulnerabilidade econômica e social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3** – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Maiquinique – BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

- 070 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 8.122.09.2.030 – Gestão e Modernização dos Serviços de Assistência Social
- 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

3.0 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 6.705,33 (seis mil e setecentos e cinco reais e trinta e três centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitamaiquinique@outlook.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxx/2024**. Também poderão ser protocolados na sede da Prefeitura de Maiquinique, Bahia.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal (Para Pessoa Jurídica):

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.1.9. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

constante no Anexo II do presente Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 10 (Dez) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Demais informações sobre o objeto tais como: quantitativo, prazo de entrega, prazo de duração do contrato e outras informações complementares estão dispostas no Termo de Referência, no Anexo I.

Maiquinique – BA, 21 de agosto de 2024.

ADEMILZA BARBOZA REIS SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto 0239/2022

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de forma parcelada de Enxovais de bebês para doação para as famílias em vulnerabilidade econômica e social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência tem como base a Aquisição de forma parcelada de Enxovais de bebês para doação para as famílias em vulnerabilidade econômica e social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Considerando que há interesse público na aquisição de tal objeto haja vista que há muitas famílias em vulnerabilidade econômica no Município e que quando chega a hora de dar a luz aos seus bebês não tem condições financeiras de adquirir os enxovais.

2.2. Os quantitativos dos materiais a serem adquiridos foram levantados com base nos Relatórios de Necessidade de Material fornecido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1 Quantitativos:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VL.UNIT.MÉD	VL. MÉD TOTAL
1	20	Uni	Banheira Infantil (De plástico resistente e anatômico, com capacidade para 20 litros)	R\$ 34,23	R\$ 684,67
2	20	Uni	Manta para Bebê (Confeccionado com material	R\$ 20,23	R\$ 404,67

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

			antialérgico, microfibra com acabamento em vriez medindo 80x100cm, em cores sortidas)		
3	20	Uni	Body manga curta 100% algodão (botão de pressão no entrepernas)	R\$ 49,57	R\$ 991,33
4	20	Uni	Kit com 2 Bolsas maternidade sendo: 1 Bolsa Maternidade M 34cm Larg. X 30cm alt. X 14 prof. e 1 Bolsa Maternidade M 28cm Larg. X 30cm alt. X 14 prof.	R\$ 32,60	R\$ 652,00
5	20	Uni	Cueiros em 100% algodão, 50X80 cm em cores sortidas	R\$ 18,23	R\$ 364,67
6	20	Uni	Fraldas descartáveis infantil c/12 (Tam P, de 3 a 5kg, Unissex, não estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênica, sem rasgos, impurezas, fiapos, ou qualquer outro tipo de defeito)	R\$ 31,23	R\$ 624,67
7	20	Pac	Fralda Pinte e Borde (Pacotes contendo 5 unidades cada, medindo 70 x70 cm, na cor branca)	R\$ 22,23	R\$ 444,67
8	20	Uni	Macacão Verão (Para bebê, em malha, manga Curta, Tam. M, nas cores amarela, bebê, verde água e branca)	R\$ 26,57	R\$ 531,33
9	20	Uni	Mijão (confeccionado em malha leve, 100% algodão)	R\$ 13,57	R\$ 271,33
10	20	Pac	Saída de Maternidade em 100% algodão em cores diverssas	R\$ 62,90	R\$ 1.258,00
11	20	Uni	Toalha de banho (Para bebê, com capuz, medindo 70 cm X 90cm, de tecido felpudo, com acabamento de vriez, em cores sortidas)	R\$ 23,90	R\$ 478,00
					R\$ 6.705,33

3.2. No que diz respeito à estimativa de preços, foi obtida cotação junto ao comércio especializado que se faz presente na região próxima ao município de Maiquinique, Bahia.

3.3. O valor total da licitação é de R\$ 6.705,33 (seis mil e setecentos e cinco reais e trinta e três centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme ofício oriundo do Departamento de Contabilidade incluso nos autos do processo

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

5. PRAZOS:

5.1 O contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2 A entrega dos produtos objeto do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Compra.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas na planilha do item 3.3 deste Termo de Referência.

6.2 Os itens constantes da PLANILHA deverão estritamente ser fornecidos na sede do município de Maiquinique – BA, obedecendo às regulamentações pertinentes.

6.3 As entregas serão feitas nos locais solicitados pela Secretaria de Assistência Social

6.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que venham prejudicar a entrega.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Realizar o pagamento conforme descrito no termo de referência e no prazo estipulado.

7.2 Estabelecer ao contratado com antecedência um prazo para entrega do material solicitado.

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Atender às especificações definidas neste Termo de Referência sem qualquer custo adicional.

8.2 O Município poderá recusar qualquer tipo de material que não atendam as especificações.

8.3 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de entrega, disponibilidade e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação exigida no processo de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicações de sanções administrativas por descumprimento contratual.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:

9.1 A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Ricardo Batista Silveira**, portador do Registro Geral nº 3461423 SSP DF e CPF sob o nº 054.662.475-88, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega de produtos e pagamentos com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.

10.2 O Agente de Contratação, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Maiquinique, Bahia, 12 de agosto de 2024.

ADEMILZA BARBOZA REIS SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto 0239/2022

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



**PREFEITURA DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.751.821/0001-01

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À
Prefeitura de Maiquinique, Bahia

Referência: Dispensa de Licitação nº. ____/2024

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº.
_____, estabelecida na _____, para
fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as
especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a
Prefeitura Municipal de Maiquinique.

LOTE ...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO LOTE ... R\$					

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL /NOME
CNPJ / CPF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXXXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo senhor xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, e Documento de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº xxxx/2024**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de forma parcelada de Enxovais de bebês para doação para as famílias em vulnerabilidade econômica e social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de CONTRATO DE FORNECIMENTO de forma parcelada, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência à pesquisa de preços do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX/2024, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Preço total para o fornecimento do objeto será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades e preços ofertados conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VL.UNIT.MÉD	VL. MÉD TOTAL
1	20	Uni	Banheira Infantil (De plástico resistente e anatômico, com capacidade para 20 litros)	xxxx	Xxxx
2	20	Uni	Manta para Bebê (Confeccionado com material antialérgico, microfibra com acabamento em vizez medindo 80x100cm, em cores sortidas)	Xxxx	Xxxx
3	20	Uni	Body manga curta 100% algodão (botão de pressão no entrepernas)	Xxxx	Xxxx
4	20	Uni	Kit com 2 Bolsas maternidade sendo: 1 Bolsa Maternidade M 34cm Larg. X 30cm alt. X 14 prof. e 1 Bolsa Maternidade M 28cm Larg. X 30cm alt. X 14 prof.	Xxxx	Xxxx
5	20	Uni	Cueiros em 100% algodão, 50X80 cm em cores sortidas	Xxxx	Xxxx
6	20	Uni	Fraldas descartáveis infantil c/12 (Tam P, de 3 a 5kg, Unissex, não estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênicas, sem rasgos, impurezas, fiapos, ou qualquer outro tipo de defeito)	Xxxx	Xxxx
7	20	Pac	Fralda Pinte e Borde (Pacotes contendo 5 unidades cada, medindo 70 x70 cm, na cor branca)	Xxxx	Xxxx
8	20	Uni	Macacão Verão (Para bebê, em malha, manga Curta, Tam. M, nas cores amarela, bebê, verde água e branca)	Xxxx	Xxxx
9	20	Uni	Mijão (confeccionado em malha leve, 100% algodão)	Xxxx	Xxxx
10	20	Pac	Saída de Maternidade em 100% algodão em cores diverssas	Xxxx	Xxxx
11	20	Uni	Toalha de banho (Para bebê, com capuz, medindo 70 cm X 90cm, de tecido felpudo, com acabamento de vizez, em cores sortidas)	xxxx	Xxxx
					xxxx

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
 Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

070 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.122.09.2.030 – Gestão e Modernização dos Serviços de Assistência Social

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Demais condições previstas no Termo de Referência que é parte integrante deste Processo Administrativo.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia

Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

6.2.2. Pagar as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da

CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências de acordo com a Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maiquinique – BA, xx de xxxxxxx de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

XX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fone/fax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia

Site: www.prefeiturademaiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

A Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, o senhor Iranilson Antunes da Luz, torna público que realizará no dia 05/09/2024, às 09h, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia. O edital está publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, no site www.maiquinique.ba.gov.br, no site www.licitanet.com.br e no Portal do PNCP. Também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitamaiquinique@outlook.com, ou retirado na sede da Prefeitura do Município.

Maiquinique, Bahia, 22 de agosto de 2024.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO

0013/2024

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0147/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Orçamento Sigiloso conforme Artigo 24 da Lei 14.133/2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/09/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

www.licitanet.com.br

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024 EDITAL Nº 0065/2024

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado à Rua Francisco Martins, 01, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia.

1.2. A licitação será em lotes, conforme tabela constante do ETP e do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet Licitações Eletrônicas, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital de licitação durante período de apresentação de Proposta de Preços.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



2.6.12. Não poderão participar da presente licitação Cooperativas, uma vez que pela natureza do serviço, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, haverá necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, seguido entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário e Súmula nº 281 do TCU;

2.6.13. Que estejam enquadrados como Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, pelo site www.licitanet.com, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca (se pertinente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 4.1.3. Fabricante (se pertinente);
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico LICITANET, pelo endereço www.licitanet.com, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance fechado no final.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o pregoeiro dará início a fase de habilitação que consistirá na análise da documentação de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar para o item.

7.2. A licitante que tiver o menor preço para o item, aceito pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, enviando documentação comprobatória na forma estabelecida na legislação, via sistema por meio eletrônico pela opção "DOCUMENTOS" do sistema www.licitanet.com.br, para que seja impressa pelo Pregoeiro e juntada ao processo.

7.2.1. Para comprovar autenticidade na documentação de habilitação enviada anteriormente via sistema, a licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, as cópias autenticadas ou originais para que seja dada fé pública aos documentos pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

7.2.2. A não remessa dos documentos no prazo acima indicado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

7.2.3. Quando a documentação apresentada, estiver autenticação digital, ou for mantida em site de consulta pública e gratuita, a licitante fica desobrigada de atender as exigências do item 8.2.1.

7.3. Para Habilitação Na Licitação Exigir-Se-Á Dos Interessados A Documentação Relativa A:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis;

7.3.1.2. Registro comercial,

7.3.1.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

7.3.1.4. Em se tratando de sociedades comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.3.1.5. 8.4.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,

7.3.1.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,

7.3.1.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.3.2. Relativos À Qualificação Técnica:

7.3.2.1. Pelo menos 1 (um), ou mais, Atestado (s) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;

7.3.2.1.1. Os Atestados de Capacidade mencionados no item acima, que forem emitidos por pessoa jurídica de direito público devem apresentar o contrato e as publicações do extrato de contrato. Já os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devem apresentar cópia do respectivo contrato com firma reconhecida e Notas Fiscais que comprovem a prestação destes serviços.

7.3.2.2. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física emitidas pelo Conselho Regional de Administração (CRA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

7.3.2.2.1. O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e possuir certidão de acervo técnico próprio, dentro de sua área de atuação (mão-de-obra).

7.3.2.2.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de: por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria; ou por meio de cópia autenticada do Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação, com firma reconhecida.

7.3.2.3. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Medicina, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 7.3.2.4. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Enfermagem, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- 7.3.2.5. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Fisioterapia, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- 7.3.2.6. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Nutrição, disponível para formar a equipe técnica para gestão da unidade hospitalar, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, apresentando declaração formal com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu documento de identificação pessoal e profissional.
- 7.3.2.7. Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e a segurança do trabalho, além da indicação expressa de que o preço inclui todas as despesas com mão-de-obra, operadores e seus salários, deslocamento, uniformes, EPI,s e Ferramentas, seguros em geral, e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados (de acordo às CCT's), encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.3.2.8. Apresentar o Programa PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa e documentação do profissional que o elaborou.
- 7.3.2.9. Apresentar o Programa PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos da Saúde, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa e documentação do profissional que o elaborou.
- 7.3.2.10. Apresentar o Programa LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa e documentação do profissional que o elaborou.
- 7.3.2.11. Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado da documentação do profissional que o elaborou.
- 7.3.3. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento (acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da sede do profissional contábil que assina o balanço).

7.3.3.2.1. Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

7.3.3.2.2. Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

7.3.3.2.3. No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

7.3.3.2.4. Para as empresas constituídas no exercício vigente, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);

7.3.3.2.5. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69, da Lei nº 14.133/21, e pela comprovação do capital social; (Dispensado apresentação dos índices para as empresas MEI – Micro Empreendedor Individual e empresas do Simples Nacional) Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.2.6. Os resultados provenientes das fórmulas acima deverão apresentar índices iguais ou maiores do 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 7.3.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar o extrato do Simples Nacional do ano 2023 (mês a mês) em substituição ao balanço.
- 7.3.3.4. Certidão Simplificada da JUCEB, comprovando possuir capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial do domicílio, emitida há no máximo 30 dias, juntamente com a específica de atos, emitida pelo mesmo órgão.
- 7.3.4. Relativos À Regularidade Fiscal E Trabalhista:
- 7.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.3.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;
- 7.3.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;
- 7.3.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.
- 7.3.5. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
- 7.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3.5.2. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

7.3.5.3. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

7.3.6. Declarações:

7.3.6.1. Declaração Conjunta.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Os licitantes interessados em participar deste processo licitatório deverão realizar a visita técnica no local onde serão executados os serviços até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura deste certame. Tal solicitação se justifica em razão da necessidade do licitante se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, bem como ter total conhecimento das instalações físicas existentes, dos bens móveis e demais utensílios que fazem parte do patrimônio que estará envolvido nos serviços a serem contratados.

8.2. Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a visita técnica é indispensável apenas diante da complexidade do objeto do Edital, e quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto. O objeto em questão é a *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia*. Portanto, não há como dimensionar a complexidade e custos desta prestação de serviços somente pelo Termo de Referência, sem conhecer a unidade hospitalar em questão.

8.3. Os interessados deverão encaminhar um profissional à sua escolha, detentor de conhecimento técnico compatível com o objeto em questão, que deverá comprovar seus poderes para tal representação, e estar munido de documento de identificação com foto e apresentar o registro do seu conselho.

8.4. A visita ocorrerá em horário de expediente, e o agendamento ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: s.saudemaiquinique@gmail.com sendo conduzida por um preposto da Secretaria Municipal de Saúde. Após concluída a visita será fornecido o Atestado, assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.

10. DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS MUNICIPAIS

- 10.1. Ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA os seguintes bens do Município, necessários para a execução do contrato.
- 10.2. O imóvel onde funciona o Hospital e Maternidade de Maiquinique, assim como as edificações no mesmo contidas.
- 10.3. Os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 10.4. Todos os bens serão repassados e regulamentados à CONTRATADA através de um TERMO DE CESSÃO DE USO.
- 10.5. A utilização do imóvel não será remunerada.
- 10.6. À CONTRATADA, na utilização dos bens públicos municipais, é vedado:
- 10.6.1. Transferir quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 10.6.2. Emprestar, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instalações e materiais de copa e cozinha, de escritório e de expediente, de costura e roupa, limpeza e higiene, acessórios para pacientes e instrumental cirúrgico, que a concessão integram, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa anuência do Município, ressalvada a hipótese de locação de espaços para a exploração de serviços de laboratório de análises clínicas e de imagem e consultórios médicos, desde que atendam aos fins hospitalares;
- 10.6.3. Deixar de proceder a conservação, manutenção e higienização dos bens e de tudo que os compõem e integram;
- 10.6.4. Utilizar os bens para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;
- 10.6.5. Deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;
- 10.6.6. Explorar os bens em fins alheios aos hospitalares;
- 10.6.7. Empreender ou permitir que sejam os bens utilizados para possibilitar atividades político-partidárias ou atitudes discriminatórias;
- 10.6.8. Descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;
- 10.6.9. Permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie;
- 10.6.10. Realizar quaisquer benfeitorias nos bens sem a prévia e escrita autorização do Município, sob pena de não serem indenizadas;
- 10.6.11. Não devolver ao Município, ao final da contratação, os bens nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;
- 10.6.12. Deixar de devolver ao Município os bens tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



10.6.13. Deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à internet, etc.

10.7. Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia e expressa do Município, para que possam ser executadas.

10.8. Os equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Município.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será controlada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída por ato da Prefeita Municipal expedido no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

11.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato, que reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

11.2.1. acompanhar e avaliar o cumprimento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

11.2.2. propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e de outros itens que se façam necessários, desde que não alterem o objeto contratual;

11.2.3. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestada pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.4. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação inerentes ao SUS e ao Município.

11.5. O CONTRATANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para exercer a rotineira fiscalização do objeto contratual.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.7. A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I - Modelo de Declarações;
 - 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - 14.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Maiquinique, Bahia, 13 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



NYL ANDERSON MODESTO DA SILVA
Secretário de Saúde
Decreto 0345/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024
EDITAL Nº 0065/2024**

ANEXO I – DECLARAÇÕES

MODELO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data, ____ de _____ de 20xx.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ilmo. Sr. Pregoeiro
Maiquinique – BA

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00xx/20xx e seus Anexos, bem como as normas e regulamentos que regem o certame, e especificamente que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I. Declaramos que possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no presente Pregão;
- II. Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- III. Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos, conforme disposto na Lei nº. 14.133/2021;
- IV. Recebemos todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta apresentada, pelos quais assumimos total responsabilidade, no devido tempo e de forma satisfatória.

Cidade, xxxx de xxxxxxxx de 20xx.
Assinatura e identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação) (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/Data: ____ de ____ de 20xx. _____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.: - CPF: - Cargo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA AS
CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data, ____ de ____ de 20xx.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data, ____ de ____ de 20xx.

(NOME DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024
EDITAL Nº 0065/2024**

**ANEXO II
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

(ESTA PROPOSTA DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA EM CAMPO PRÓPRIO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00xx/2024.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia.* Em conformidade com o ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Referência	Base Cálculo	Valor Total dos serviços	%		A + B	Base	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
				Impostos (A)	Lucro (B)				
		Porcentagem Utilizada		0	0				
1	Funcionários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
2	Alimentação	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
3	Material de Limpeza	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
4	Material de Escritório	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
5	Lavanderia	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
6	Descartáveis	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
7	Serviços Eletrônicos e Internet	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
8	Serviços Gráficos e Papelaria	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
9	Manutenção e serviços terceirizados	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
10	Combustível	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
11	Diárias (Média de 16.000,00/mês)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -
Total		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ -

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



O Licitante deverá acostar à proposta de preços, planilha descritiva contendo todos os impostos provenientes do seu enquadramento tributário, bem como suas respectivas alíquotas.

*Obs: Na proposta o proponente deve obrigatoriamente incluir nos preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) CEP: _____; e
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) E-mail: _____;
- i) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.
- j) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope;

MAIQUINIQUE, BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024
EDITAL Nº 0065/2024**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/20XX

MINUTA DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAIQUINIQUE, BAHIA** E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, nº, Bairro, CEP, cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor:, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliada na, estabelecem o presente CONTRATO, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia**, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2024, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



1.2.1. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2024, do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, BAHIA; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

2.2. O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, englobando tudo o que for necessário para a correta execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ xxx (xxx), desde que atendidos os critérios estabelecidos para pagamento, conforme cláusula quarta.

3.3. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

090 – SECRETARIA DE SAUDE

10.302.11.2054 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.

090 – SECRETARIA DE SAUDE

10.122.30.2.048 – GESTAO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do documento fiscal competente, o qual se dará mediante a aprovação da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA nos termos do item 4.3.

4.2. Para recebimento da pertinente contraprestação, a CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE os seguintes documentos relativos a execução das ações e serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato:

4.2.1. Prestação de contas mensal através de relatório específico que será submetido à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, para fiscalização e emissão de parecer sobre o cumprimento ou não dos serviços e das metas qualitativas e quantitativas, previstas no PROJETO BÁSICO.

4.2.1.1. O relatório de prestação de contas deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução, contemplando as ações e serviços executados e o alcance das metas;

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar rotineiramente, ou sempre que lhe for solicitado, relatórios de atendimentos, dados e informações gerenciais e assistenciais, referente ao objeto do Contrato;

4.2.3. Para o recebimento dos recursos Federais e Estaduais a CONTRATADA deverá alimentar de forma fidedigna o SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), o SISTEMA DE INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



AMBULATORIAIS (SIA) e o SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DESCENTRALIZADOS (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.3. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde, podendo solicitar informações complementares para comprovação dos serviços prestados.

4.4. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado dos próximos pagamentos mensais devidos ou do valor da garantia prestada.

4.5. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

4.5.1. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada do CONTRATANTE e/ou da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

4.5.2. Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

4.5.3. Infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, e/ou na proposta apresentada;

4.6. A CONTRATADA se compromete a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento.

4.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da empresa vencedora, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

4.8. As emendas parlamentares e recursos extras recebidos pela CONTRATADA, que possuírem a finalidade de custeio das atividades hospitalares, após liberação pelo Ente repassador, deverão ser reduzidas no valor pago pelo CONTRATANTE para prestação dos serviços.

4.9. Toda e qualquer campanha realizada pela CONTRATADA só poderá ser realizada com autorização prévia do CONTRATANTE, ressaltando-se que os bens oriundos destas campanhas deverão ser incluídos no patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes condições gerais na execução dos serviços:

5.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

5.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

5.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do objeto descrito;

5.1.4. A prescrição de medicamentos observará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e as padronizações específicas feitas pelo CONTRATANTE;

5.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 5.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 5.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- 5.1.8. Colocar à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no PROJETO BÁSICO;
- 5.1.9. Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema;
- 5.1.10. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Município de São Pedro do Sul;
- 5.1.11. Assegurar o pleno funcionamento das comissões de controle, prevenção e ética, conforme legislação vigente.
- 5.2. As ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA são estabelecidas de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada pelo CONTRATANTE e do parque tecnológico disponível.
- 5.3. A inserção da CONTRATADA nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS será ajustada de acordo com o perfil das dependências hospitalares disponibilizadas pelo CONTRATANTE, das respectivas demandas, e das necessidades de saúde da população local.
- 5.4. O acesso às ações e serviços contratados ocorrerão em conformidade com as regras e fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, através de referência e contra referência e com respeito aos mecanismos vigentes nas Centrais de Regulação e nos regramentos do Ministério da Saúde.
- 5.5. Todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do contrato são gratuitos aos usuários.
- 5.6. A atenção hospitalar é pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em Saúde e nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 5.7. As metas e os indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no PROJETO BÁSICO são negociáveis relativamente as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS, conforme as regras da contratualização estabelecidas pelo Ministério à Saúde.
- 5.9. O monitoramento e a avaliação do contrato serão realizados, obrigatória e sistematicamente, pela respectiva Comissão de Acompanhamento do Contrato, e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.
- 5.10. Todos os materiais e equipamentos mínimos a serem empregados nos serviços deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- 6.1. São obrigações comuns ao CONTRATANTE e à CONTRATADA em qualquer ajuste que empreendam ao longo do contrato:
- 6.1.1. Pactuar para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.
- 6.1.2. Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- 6.1.3. Criar mecanismos que assegurem a educação permanente do corpo de direção e demais trabalhadores nas atividades hospitalares;
- 6.1.4. Aprimoramento da atenção à saúde;
- 6.1.5. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços hospitalares de forma regulada pelas Centrais de Regulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.1.6. Garantir o encaminhamento e o atendimento dos usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde — RAS.

6.1.7. Garantir a existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados, e em boas condições de funcionamento para o cumprimento das ações e serviços de Saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. A indicação, antes do início dos serviços, do nome dos responsáveis técnicos que responderão perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.1.2. O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

7.1.3. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força deste contrato, sem prévio e expresse assentimento do CONTRATANTE;

7.1.4. A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, suportando o pagamento dos emolumentos definidos na legislação.

7.1.5. As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, entre outros.

7.1.6. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

7.1.7. O fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI.

7.1.8. A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

7.1.9. A apresentação das cópias das GRPSs, pagas.

7.1.10. Atingir todas as metas e condições especificadas no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Contrato, com base na Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013.

7.1.11. Garantir aos usuários do SUS o mínimo de 80% (oitenta por cento) das internações hospitalares, medida por paciente-dia, e dos serviços ambulatoriais realizados.

7.1.12. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.

7.1.13. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no Hospital Municipal de Maiquinique.

7.1.14. Contribuir para as investigações de eventuais denúncias de cobranças indevidas relacionadas às atividades prestadas pelo CONTRATADO, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

7.1.15. Integrar-se nos sistemas de regulação do Município e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

7.1.16. Os serviços a serem executados na consecução do objeto desta contratação poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA; que integrem o seu quadro de sócios/associados; que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



contrato de terceirização de serviços, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde.

7.1.17. Submeter-se a avaliações sistemáticas dos órgãos de controle e fiscalização.

7.1.18. Submeter-se à regulação instituída pelo Município.

7.1.19. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

7.1.20. Disponibilizar as informações solicitadas pelos órgãos de controle.

7.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

7.1.22. Manter sistema de informação e gerenciamento do prontuário médico, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos prontuários, conforme legislação vigente.

7.1.23. Dispor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, atuante, responsável pelo controle das infecções hospitalares e pelo cumprimento de todos os protocolos pertinentes.

7.1.24. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste edital, arcando isoladamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários, e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, apresentar ao mesmo, mensalmente, os respectivos comprovantes de contraprestação.

7.1.25. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia as obrigações fiscais e remunerar os serviços terceirizados que a si vincular.

7.1.26. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, com propostas de solução, de sorte a não interromper a prestação dos serviços, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e/ou eventual falta ou redução de insumos.

7.1.27. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços de saúde previstos, por meio de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas, de sorte que se mantenham em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização.

7.1.28. Promover a educação permanente dos recursos humanos, em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de saúde do Município.

7.1.29. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes do PROJETO BÁSICO.

7.1.30. Providenciar, às suas exclusivas e integrais expensas, a adequada remoção do lixo hospitalar, devendo respeitar a legislação ambiental e manter o licenciamento e a documentação pela mesma exigida.

7.1.31. Relacionar anualmente para o Município todos os materiais e equipamentos, mobiliário utilizados na prestação dos serviços, e substituir, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, materiais e/ou equipamentos e/ou mobiliário entendidos inadequados às exigências dos serviços.

7.1.32. Responder em tempo hábil as demandas da ouvidoria SUS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter equipe interna responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



acolhimento das queixas dos usuários e o encaminhamento imediatos das possíveis soluções.

7.1.33. Submeter-se as orientações do Município, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis que venham a ser editados;

7.1.34. Manter serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho — SESMT, próprio ou terceirizado, obedecendo às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal.

7.1.35. Manter atualizado o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes, das diferentes categorias necessárias para o adequado funcionamento do Hospital.

7.1.36. Disponibilizar equipe médica, de enfermagem e demais profissionais, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados, conforme o caso, nos respectivos conselhos de classes.

7.1.37. Manter estoque de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos, em qualidade e quantidade suficientes ao pleno funcionamento do Hospital.

7.1.38. Implantar de imediato após a assinatura do contrato:

7.1.39.1 Sistema informatizado de gestão hospitalar que contemple, no mínimo, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observado o disposto na legislação vigente, inclusive na Resolução CFM nº 1.638/2002), faturamento hospitalar e ambulatorial, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no contrato e na legislação vigente;

7.1.49.2. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), respeitando a legislação vigente pertinente.

7.1.49.3. As redes lógica e elétrica, e os computadores, impressoras, switches, e o que mais for necessário para o pleno funcionamento dos sistemas.

7.2. Assegurar que somente sejam utilizados produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois vedada a utilização de materiais e substâncias experimentais, proibidas.

7.3. Fornecer ao paciente ou respectivo responsável, o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar, contendo, no mínimo: nome do paciente; nome do hospital; endereço do hospital; motivo da internação (CID-10); data da admissão e data da alta; procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais empregados, quando for o caso; diagnóstico – principal e secundário – da alta; cabeçalho contendo a inscrição “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS”.

7.4. Possuir um Responsável Técnico Médico pelos serviços de imagem, devidamente habilitado ao legal exercício da profissão.

7.5. Manter, próprios ou terceirizados, serviços técnicos especializados de:

7.5.1. Manutenção hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, predial e de equipamentos médico-hospitalares.

7.5.2. Contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas e gerenciamento de equipamentos de saúde.

7.6. Providenciar, junto a terceiros, na disponibilização dos exames laboratoriais que não puderem ser realizados nas dependências hospitalares.

7.7. Manter todos os equipamentos médico-hospitalares e o mobiliário que guarnecem as dependências hospitalares, seguros, com práticas que assegurem padrões altos de conforto, segurança e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.8. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação de pacientes e em casos específicos que demandam estrutura de maior complexidade, providenciar para que sejam encaminhados para outra instituição de saúde do SUS, através da Central de Regulação Estadual.

7.9. Assegurar que por ocasião da internação do paciente, e até a respectiva alta hospitalar, sejam realizados todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e o tratamento, respeitada a capacidade hospitalar instalada e o respectivo grau de complexidade, incluindo:

7.9.1. O tratamento de complicações.

7.9.2. A avaliação por médicos especialistas, a ministração dos medicamentos necessários, e cuidados de enfermagem, entre outros profissionais.

7.9.3. Serviço próprio de alimentação e nutrição, incluída assistência nutricional e suporte nutricional, englobando alimentação enteral.

7.9.4. Alimentação aos pacientes em observação.

7.9.5. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, evitando o cancelamento de procedimentos agendados.

7.9.6. Utilização do material médico-hospitalar e dos produtos/equipamentos descartáveis necessários.

7.9.7. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros que se façam necessários, que se estabeleça como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social.

7.10. A CONTRATADA manterá, relativamente as dependências hospitalares, Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, devidamente atualizado e homologado pelo Corpo de Bombeiros.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens cedidos pelo Município de Maiquinique, Bahia, imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.12. Os equipamentos e mobiliários adquiridos através de repasses financeiros de emendas parlamentares ou recursos Estaduais/Federais destinados ao Hospital Municipal Maiquinique durante a vigência contratual, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Maiquinique, Bahia.

7.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela emissão de todos os certificados necessários para a manutenção do Alvará Sanitário de funcionamento do Hospital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se:

8.1.1. Transferir os recursos do Contrato a CONTRATADA, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e comprovados, os recursos previstos nesse instrumento contratual.

8.1.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.1.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

8.1.4. Analisar os relatórios elaborados pelo licitante contratado, comparando se as metas do PROJETO BÁSICO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

8.1.5. Apresentar relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



8.1.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

8.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do contrato será controlada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída por ato da Prefeita Municipal expedido no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

9.2 A Comissão de Acompanhamento do Contrato, que reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e avaliar o cumprimento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- b) propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e de outros itens que se façam necessários, desde que não alterem o objeto contratual;
- c) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestada pela CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.4 A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação inerentes ao SUS e ao Município.

9.5 O CONTRATANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para exercer a rotineira fiscalização do objeto contratual.

9.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.7 A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Além das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

- atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- inobservância do PROJETO BÁSICO;
- atraso no pagamento dos empregados, serviços de terceiros e fornecedores;

12.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas adiante estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e/ou as razões previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente:

- a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- a solicitação e/ou exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize o pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- d) a alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem negociação anterior;
- e) a recusa de quaisquer das partes de renovar ou atualizar as metas qualitativas e quantitativas, nos prazos estabelecidos.
- f) a paralização do serviço sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da CONTRATADA ao Município,
- g) o impedimento, ou a interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes.
- g) a identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados.
- h) i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo Município, ou pela CONTRATADA.
- i) j) no fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- j) k) na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- k) l) a não entrega dos relatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. O valor homologado sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, caso em que será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS MUNICIPAIS

13.1 Ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA os seguintes bens do Município, necessários para a execução do contrato.

13.2 O imóvel onde funciona o Hospital de Maiquinique, assim como as edificações no mesmo contidas.

13.3 Os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico.

13.4 Todos os bens serão repassados e regulamentados à CONTRATADA através de um TERMO DE CESSÃO DE USO;

13.5 A utilização do imóvel não será remunerada;

13.6 À CONTRATADA, na utilização dos bens públicos municipais, é vedado:

13.6.1 Transferir quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia e expressa anuência do Município;

13.6.2 Emprestar, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instalações e materiais de copa e cozinha, de escritório e de expediente, de costura e roupa, limpeza e higiene, acessórios para pacientes e instrumental cirúrgico, que a concessão integrarem, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa anuência do Município, ressalvada a hipótese de locação de espaços para a exploração de serviços de laboratório de análises clínicas e de imagem e consultórios médicos, desde que atendam aos fins hospitalares;

13.6.3 Deixar de proceder a conservação, manutenção e higienização dos bens e de tudo que os compõem e integram;

13.6.4 Utilizar os bens para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 13.6.5 Deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;
- 13.6.6 Explorar os bens em fins alheios aos hospitalares;
- 13.6.7 Empreender ou permitir que sejam os bens utilizados para possibilitar atividades político-partidárias ou atitudes discriminatórias;
- 13.6.8 Descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;
- 13.6.9 Permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie.
- 13.6.10 Realizar quaisquer benfeitorias nos bens sem a prévia e escrita autorização do Município, sob pena de não serem indenizadas;
- 13.6.11 Não devolver ao Município, ao final da contratação, os bens nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;
- 13.6.12 Deixar de devolver ao Município os bens tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste etc.
- 13.6.13 Deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à internet etc
- 13.7 Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia e expressa do Município, para que possam ser executadas.
- 13.8 Os equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantagem para o CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 15.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
 - 15.1.2. Nos preceitos de direito público;
 - 15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - 15.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2024;
 - 15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Macarani, Bahia, que compreende Maiquinique, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MAIQUINIQUE - BA, xxxx de xxxxxx de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024
EDITAL Nº 0065/2024

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR, para o Município de MAIQUINIQUE, BAHIA, se faz necessária para auxiliar as atividades finalísticas do Município, garantindo todo o suporte e condições adequadas para a execução das atividades precípuas do Município. O Município historicamente realiza contratações diretas de forma precária, de modo que através da terceirização destes serviços acessórios e auxiliares regularizar-se-á a situação, procedendo nos moldes executados atualmente pelo Estado da Bahia e pelos Órgãos Federais. Desta forma a administração demanda novo processo de contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste ETP.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (doravante ETP) tem como base a análise para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia. Justifica-se a contratação em virtude do interesse público, pois o serviço mencionado busca atender à necessidade permanente da Administração de Gestão em Saúde Hospitalar, caracterizando-se como atividade de apoio, que visa contribuir de forma acessória para o cumprimento da missão institucional. O Hospital e Maternidade de Maiquinique é único na cidade ao qual são direcionadas todo atendimento de urgência e emergência, ambulatorial, bem como o mesmo com o passar dos tempos deixou de realizar de forma adequada procedimentos e atendimentos especializados devido a falta de estrutura e gestão institucional que visem os princípios de saúde de direito do cidadão. Com a reforma de parte da unidade vê se a necessidade da terceirização do equipamento como um todo, e de uma equipe terceirizada para gerir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



garantir os direitos conforme os princípios do SUS, a fim de garantir o direito da população e a oferta de atendimento assistencial de qualidade e prioritário, uma vez que não dispomos de recursos humanos e cargos disponíveis com atribuições condizentes com o objeto no quadro de pessoal da instituição, em consonância com o Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública. Tal normativa alinha-se à Lei 13.429/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a terceirização no setor público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa interessada em participar do certame para prestação de serviços de mão de obra terceirizada da gestão hospitalar ao Município de Maiquinique, Bahia, deve possuir certas condições para alcançar esse objetivo. Assim, antes de elencar os requisitos, cabe classificar os serviços a serem contratados.

Os serviços, materiais e equipamentos aos quais esse estudo se refere, enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns para fins do disposto na Legislação, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Além disso, considerando os requisitos essenciais ao atendimento das demandas que motivaram esse estudo técnico, é necessário que a empresa selecionada para esse fim sejam prestados da seguinte forma:

A contratada fornecerá a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- b. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c. Garantir certificações e cursos necessários para a execução das atividades que exigirem comprovação específica de capacidade técnica, quando for o caso;
- d. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- e. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- f. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- h. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- j. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- m. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- n. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- o. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- q. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- r. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
 4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e descarte adequado de resíduos sólidos; e
 5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- s. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- t. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela legislação trabalhista quanto ao pagamento dos vencimentos e benefícios de seus colaboradores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O presente estudo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão do Hospital e Maternidade de Maiquinique, de forma a garantir as condições adequadas para o desempenho das atividades-fim do Município, com o fornecimento de mão de obra em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no neste ETP e no Termo de Referência.

Os serviços serão contratados com base na necessidade do Município, estabelecendo-se uma estimativa de custo por hora de trabalho, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do hospital, objeto de contratação, sendo prestadas nas dependências das instalações do Hospital e Maternidade de Maiquinique- Bahia.

A realização da presente contratação surgiu da necessidade regularização da prestação de serviço de interesse público, tendo em vista a precariedade dos contratos de trabalhos atuais que atendem parcialmente ao objeto deste estudo.

O objetivo deste processo é garantir a todos os usuários dos serviços públicos municipais a prestação de serviço especializado objeto deste estudo qualidade, eficácia, rapidez e cordialidade.

Tais serviços possuem caráter de natureza contínua, considerados auxiliares e imprescindíveis para subsidiar o pleno desempenho das atribuições típicas e que, se interrompidos, comprometerão a celeridade e a continuidade da atividade fim do Município.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global contemplando todas as necessidades mencionadas para o Hospital e Maternidade de Maiquinique, Bahia. Foi escolhido como regime de execução da contratação a empreitada por preço global, na garantia de que a assistência deverá ser prestada de forma integral a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

É de extrema importância sintetizar o motivo da escolha da modalidade do ato administrativo, licitação, que soluciona a problemática apresentada, referente às demandas por serviços de facilites, elucidadas no item 2 deste ETP.

A escolha da modalidade licitatória é o Pregão, utilizável para a contratação de serviços comuns e/ou aquisição de bens, conforme a Lei 14.133/2021, do tipo “menor preço”, sem parcelamento do objeto escopo deste estudo, qual seja, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais de saúde, compreendendo o fornecimento de gestão hospitalar, necessária a execução dos serviços nas dependências entes públicos municipais, produzirá os efeitos desejados, atendendo, na busca da proposta mais vantajosa, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público e a todos os preceitos legais vigentes.

Os serviços deverão ser prestados no Hospital e Maternidade do Município de Maiquinique, Bahia.

Com o intuito de facilitar a tomada de decisão para selecionar a melhor opção, são apresentados na Tabela abaixo o possível cenário de necessidades.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

7.1. Entende-se necessária a aquisição dos seguintes itens conforme especificações e quantitativos abaixo:

QUADRO 1: PESSOAL

Nº	CARGO- FUNÇÃO	HOSPITAL
1	AGENTE ADMINISTRATIVO- RECEPÇÃO	14
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07
3	MOTORISTA	03
4	CHEFE DE SETOR	01
5	VIGIA	04
6	PORTEIRO	02
7	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	23
8	PORTEIRO	02
9	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02
10	COORDENADOR SERVIÇOS INTERNOS	01
11	COORDENADOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL	01
12	NUTRICIONISTA	01

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



13	PSICOLOGO	02
14	MÉDICO PLANTAO	31
15	MÉDICO CLÍNICO	05
16	MÉDICO AUTORIZADOR	01
17	GINECOLOGISTA	01
18	NEUROPEDIATRA	01
19	ENDOCRINOLOGISTA	01
20	PEDIATRA	01
21	CARDIOLOGISTA	01
22	ORTOPEDISTA	01
23	TECNICOS EM ENFERMAGEM	24
24	ENFERMEIRO	09
25	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	02
26	ODONTOLOGO	03
27	FARMACEUTICA	02
28	FISIOTERAPEUTA	06
29	ASSISTENTE SOCIAL	01

QUADRO 2. PROCEDIMENTOS

Nº	QUANTIDADE	PROCEDIMENTOS
1	30	CONSULTAS ESPECIALIZADAS
		TOTAL

EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES LABORATORIAIS

a. Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são da responsabilidade da CONTRATADA e será executado por funcionários técnicos treinados e habilitados.

b. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de 06 (seis) horas para os exames de emergência. Este prazo se inicia no ato da entrega da amostra.

c. A CONTRATADA será responsável pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta.

d. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da Portaria GM/MS n.º 2.472 de 31 de agosto de 2010, sobre as doenças de notificação compulsória para SVS, SMS/Maiquinique e LACEN, ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

e. Deverá haver fluxo estabelecido para comunicar ao médico casos de resultados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de emergência ou de gravidade.

f. A CONTRATADA deverá utilizar meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na RESOLUÇÃO ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na PORTARIA nº 472 de 09 de março de 2009 – RESOLUÇÃO GMC nº 50/08 – transporte de substâncias infecciosas e amostras biológicas, se for necessário o transporte.

g. Para todos os exames, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas de identificação de código de barra.

h. A CONTRATADA deverá utilizar em todos os equipamentos os controles de qualidade interno e externo e seus registros deverão estar disponíveis aos supervisores da unidade ou pessoal autorizado pela SMS/Maiquinique.

i. A CONTRATADA deverá realizar periodicamente a calibração de equipamentos.

j. Os exames laboratoriais de urgência e emergência que deverão, minimamente, ser realizados quando solicitados no consultório médico, estão listados abaixo. Outros exames necessários, incluindo culturas, podem ser solicitados aos pacientes em observação.

QUADRO 3: EXAMES DE LABORATÓRIO E IMAGEM

	QUANTIDADE	LABORATÓRIO
1.	30	DOSAGEM DE ACIDO URICO SÉRICO
2.	30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES-
3.	30	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
4.	30	DOSAGEM DE CREATININA SERICA
5.	30	DOSAGEM DE GLICOSE
6.	30	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
7.	30	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
8.	30	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS SÉRICOS
9.	30	DOSAGEM DE UREIA SÉRICA
10.	30	CONTAGEM DE PLAQUETAS
11.	15	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
12.	05	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
13.	20	(VHS)
14.	40	HEMOGRAMA COMPLETO
15.	10	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
16.	15	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



17.	15	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
18.	15	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
19.	05	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
20.	15	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SÍFILIS
21.	15	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SÍFILIS
22.	30	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
23.	30	SUMÁRIO DE URINA
24.	10	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV-1 + HIV-2
25.	10	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HCV EM GESTANTES
26.	30	PESQUISA DE GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
27.	05	PESQUISA DE B.A.A.R.
28.	15	ANTIGENO "S" HEPATITE "B" (HBSAG)
29.	15	ANTI HCV IMUNOCROMATOGRÁFICO
30.	20	VDRL
31.	30	COLESTEROL TOTAL
32.	20	HCG QUANTITATIVO
33.	10	PROVA DO LATEX
34.	10	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (AST, TGO)
35.	10	ANTI HCV
36.	10	ALBUMINA SÉRICA
37.	10	AMILASE
38.	10	ANTI TPO MICROSSOMAL ANTICORPOS (ANTI-TPO)
39.	10	CALCIO TOTAL
40.	10	COLORO
41.	30	COLESTEROL HDL
42.	30	COLESTEROL LDL
43.	30	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
44.	30	DESIDROGENASE LÁTICA – LDH
45.	10	FERRITINA SÉRICA
46.	10	FOSFATASE ALCALINA
47.	30	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE – GGT
48.	15	POTASSIO
49.	10	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
50.	05	PSA TOTAL
51.	10	MAGNESIO
52.	10	SODIO
53.	10	CK -
54.	10	CK-MB

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



55.	15	COAGULOGRAMA
56.	10	FOSFORO
57.	15	GLICOSE POS-PRANDIAL
58.	10	RENINA
59.	15	TEMPO DE PROTROMBINA
60.	15	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA -TTPA
61.	30	DOSAGEM DE CREATININA
62.	15	TROPONINA
	1.130	TOTAL

QUADRO 4. RADIOGRAFIAS

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	05	RADIOGRAFIA DE ABDOME
2.	02	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
3.	02	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
4.	05	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
5.	05	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
6.	05	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
7.	05	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
8.	10	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
9.	10	RADIOGRAFIA FÊMUR
10.	20	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
11.	20	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
12.	10	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
13.	10	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
14.	10	RADIOGRAFIA DE BRACO
15.	05	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
16.	05	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
17.	05	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
18.	05	RADIOGRAFIA DE MAO
19.	05	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
20.	05	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
21.	05	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
22.	10	RADIOGRAFIA DE BACIA
23.	05	RADIOGRAFIA DE CALCANEO
24.	05	RADIOGRAFIA DE COXA
25.	05	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



26.	05	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
27.	05	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
28.	05	RADIOGRAFIA DE PERNA
29.	05	RADIOGRAFIA OMBRO
30.	05	RADIOGRAFIA TORNOZELO
	204	TOTAL

QUADRO 5. ULTRASSONOGRAFIAS

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
2.	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
3.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
4.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
5.	02	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL
6.	02	ULTRASSONOGRAFIA JOELHO
7.	10	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
8.	02	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL
9.	04	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL
10.	10	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES
11.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
12.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
13.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
14.	02	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
15.	10	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
16.	10	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
17.	05	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS
18.	02	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
19.	02	ULTRASSONOGRAFIA MÃO
20.	02	ULTRASSONOGRAFIA COTOVELO
21.	02	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO
22.	02	ULTRASSONOGRAFIA PERNA
23.	06	DOPLER MMII
	103	TOTAL

QUADRO 6. FISIOTERAPIA PARA INTERNOS

	QTD	DESCRIÇÃO
1.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO
2.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICOS
3.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



4.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEUROLÓGICO
5.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO
6.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO
	60	TOTAL

QUADRO 7. PROCEDIMENTOS

	QTD	DESCRIÇÃO
1.	100	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
2.	20	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA
3.	20	SUTURA
4.	200	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA/ URGÊNCIA
5.	20	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E M
6.	10	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
7.	10	EXTRAÇÃO UNHA
8.	10	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO
9.	10	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO
10.	12	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATER
11.	05	REMOCAO DE BESOURO DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO
12.	20	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR
13.	05	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
14.	05	PARECENTESE
15.	100	CURATIVOS
16.	05	CURETAGEM
17.	20	LAVAGEM OCULAR
18.	20	PASSAGEM DE SONDA NASOGASTRICA
19.	60	NEBULIZAÇÃO
20.	20	RETIRADA DE PONTO
21.	10	PARTO VAGINAL
22.	05	PARTO CESARIANO (SE CENTRO CIRÚRGICO FOR LIBERADO)
23.	20	TROCA DE SONDA SVD
24.	20	RETIRADA DE DRENO E SONDA
25.	20	LAVAGEM GASTRICA
26.	10	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE
27.	12	PARAFIMOSE

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



28.	02	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
29.	12	VASECTOMIA
30.	12	LAQUEADURA TUBARIA
31.	12	POSTECTOMIA
32.	10	COLONOSCOPIA
33.	25	ENDOSCOPIA
34.	10	TALAS GESSADAS
	852	TOTAL DE PROCEDIMENTOS

QUADRO 8. ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	30	FEIJÃO CARIOCA (TIPO 1)
2.	30	ARROZ PARBOLIZADO
3.	30	CAFÉ CASEIRO/ DA GENTE
4.	60	AÇÚCAR
5.	10	LEITE DE COCO 200ML;
6.	20	MACARRÃO C/OVO TRADICIONAL
7.	20	MACARRÃO PARAFUSO
8.	30	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G
9.	4	LEITE EM PÓ DESNATADO 600G
10.	4	MUCILON MULTICEREAIS / MILHO 600G
11.	10	CREME DE LEITE
12.	10	LEITE CONDENSADO
13.	10	AZEITONA SEM CAROÇO
14.	10	FERMENTO EM PÓ
15.	4	NESCAU 550G
16.	10	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ
17.	10	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA
18.	10	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA
19.	30	MARGARINA 250 MG
20.	10	COCO RALADO HIDRATADO SEM AÇÚCAR
21.	20	BISCOITO DOCE

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



22.	10	MILHO VERDE DUETO
23.	12	MISTURA PARA BOLO
24.	20	BISCOITO CREAM CRACKER
25.	10	CANJICA BRANCA
26.	4	SAL
27.	8	ÓLEO DE SOJA
28.	8	MAIONESE 200 G
29.	15	FARINHA MANDIOCA
30.	600	MARMITAS REDONDA / TAMPA – CAPACIDADE 900ML
31.	200	HAMBURGUEIRA
32.	20	COLHER DESCATÁVEL P/REFEIÇÃO (PCT DE 50UND)
33.	4	ESQUEIRO
34.	4	ARROZ INTEGRAL
35.	15	PAPEL TOALHA
36.	4	FLANELAS
37.	4	ROLO DE PAPEL ALUMINIO
38.	20	GELATINA
39.	10	COPO DESCARTÁVEL DE 300ML;
40.	4	COPO DESCATAVEL DE 200ML
41.	20	FLOCAO
42.	4	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO
43.	4	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO
44.	15	MOLHO DE TOMATE 200/180G
45.	20	PRATO DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA
46.	120	OVOS
47.	5	FILME PVC
48.	4	MARACUJÁ
49.	4	MANDIOCA (SEM CASCA)
50.	12	MANGA
51.	32	MAÇÃ

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



52.	48	LIMÃO TAITI
53.	16	BATATINHA
54.	4	BETERRABA
55.	28	TOMATE
56.	4	QUIABO
57.	8	ÁBOBORA (GRANDE)
58.	20	CHUCHU
59.	8	CEBOLA BRANCA
60.	4	CEBOLA ROXA
61.	4	ALHO
62.	16	BATATA DOCE
63.	4	BANANA DA TERRA
64.	8	BANANA DA PRATA
65.	8	REPOLHO BRANCO
66.	8	REPOLHO ROXO
67.	8	PEPINO
68.	20	CENOURA
69.	8	MAMÃO
70.	4	LARANJA
71.	4	COENTRO CAROÇO
72.	8	PIMENTA DE CHEIRO
73.	16	COENTRO FOLHA
74.	4	MELANCIA
75.	4	TEMPERO LEMON PEPPER 500 G
76.	4	TEMPERO COMINHO 500 G
77.	10 KG	PATINHO SEM GORDURA
78.	8 KG	KG DE CARNE MOÍDA
79.	40 KG	COXA / SOBRECOXA DE FRANGO;
80.	20 UNIDADES	PEITO DE FRANGO;
81.	30 UNIDADES	CALABRESA DEFUMADA GROSSA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



82.	20 KG	ACEM
83.	5KG	LINGUICA TOSCANA
84.	4 KG	SALSICHA
85.	44	FRANGO
86.	06	GAS DE COZINHA
	2.035	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 9. MATERIAL DE LIMPEZA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	4	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE P
2.	4	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE M
3.	4	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE G
4.	20	LIMPA ALUMÍNIO TRADICIONAL
5.	10	BOM AR (PREFERENCIA POR LAVANDA)
6.	20	ESPONJA DUPLA FACE
7.	10	ESPONJA DE AÇO
8.	10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO
9.	16	LIMPEZA PESADA 2L
10.	30	DESIFETANTE 1L LAVANDA OU FLORAL
11.	31	SABÃO EM PÓ BRILHANTE 400G
12.	8	LIMPADOR MULTIUSO (TIPO VEJA)
13.	4	SABÃO BARRA NEUTRO (PACOTE COM 05 UNID)
14.	15	AMACIANTE 2L
15.	1	DETERGENTES LAVA LOUÇAS NEUTRO
16.	4	PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS (60 METROS)
17.	8	RODO
18.	80	SACO PARA LIXO 100L
19.	80	SACO PARA LIXO 30L
20.	6	PREGADOR DE ROUPAS;
21.	6	PILHAS AAA;
22.	6	PILHAS C1 MÉDIA
23.	4	BALDES
	381	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 10. ROUPARIA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	100	TOALHAS
2.	60	AVENTAIS CIRURGICOS
3.	200	LENÇÕES PARA LEITO
4.	60	FRONHAS

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



5.	20	CAPAS DE TORPEDO PARA OXIGENIO
6.	100	LENÇÓIS PARA MACA
7.	60	MANTAS
8.	60	CONJUNTOS
9.	20	KITS CIRURGICOS 5 PEÇAS
10.	20	CAMPOS OPERATÓRIOS DUPLOS
	700	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 11. FARDAMENTO

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	160	PIJAMAS PROFISSIONAIS
2.	30	PIJAMAS CIRÚRGICOS
3.	20	JALECOS
4.	200	CAMISSETAS
5.	160	CALÇADOS
	570	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 12. MATERIAL GRÁFICO

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
6.	100	RECEITUARIO
7.	60	SOLICITAÇÃO DE EXAMES
8.	200	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO
9.	05	BANNERS
10.	100	PANFLETOS
11.	10	ADESIVOS 50 CM
12.	5	CARIMBOS
	480	TOTAL DE UNIDADES

QUADRO 13. PAPELARIA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	03 CAIXAS	CANETAS (AZUL E VERMELHA)
2.	10 UNIDADES	LIVRO ATA
3.	20 RESMAS	PAPEL OFICIO
4.	02 PACOTES	PAPEL COLCHE
5.	20	PILOTOS
6.	05	MURAI
7.	05	FITA ADESIVA
8.	04 PACOTES	PAPEL OFICIO COLORIDO
9.	10 UNIDADES	EMBORRACHADO
10.	04 CAIXAS	CLIP
11.	01	GRAMPEADOR
12.	04 BLOCOS	PAPEL RASCUNHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



13.	05	MOUSE
14.	05	TECLADOS PARA COMPUTADOR
15.	01 CAIXA	PAPEL AZUL ROYAL
16.	05	APAGADORES
17.	05	TESOURAS
18.	02	COLAS BASTAO
19.	01	CALCULADORA
20.	05	ORGANIZADORES
	117	TOTAL DE ITENS

7.2 Valor Estimativa da Contratação

A contratação para os 12 meses é estimada em orçamento sigiloso.

Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e suas disposições que regula os processos de contratação pública e estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de promover a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, apresentamos a seguinte justificativa para a manutenção do preço em sigilo no presente processo licitatório.

O orçamento sigiloso deve ser utilizado neste certame, tendo em vista uma variação de preços significativa nas amostras colhidas no orçamento do órgão, de forma que poderá ficar difícil até mesmo definir se a amostra a ser eliminada/desconsiderada é a inexecutável ou a excedente.

Reconhecemos que os detalhes específicos dos preços cotados contêm informações estratégicas sensíveis para as empresas concorrentes. A divulgação dessas informações poderia comprometer a competitividade do certame, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Entendemos que a manutenção do preço em sigilo assegura a equidade entre os licitantes, garantindo que todos tenham as mesmas condições de concorrer. Ao preservar o sigilo das informações relacionadas ao preço, evitamos que os concorrentes tenham acesso a detalhes privilegiados que possam influenciar suas estratégias de precificação.

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e as razões apresentadas, justificamos a necessidade de manter o preço em sigilo, visando garantir a competitividade, a equidade, a transparência, a segurança jurídica e a integridade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



processo licitatório, em consonância com a Lei 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública.

A estimativa de custos teve como base de cálculo pesquisas realizadas junto a fornecedores e elaboração de planilhas de custos e formação de preços, tomando como base os valores históricos pagos pelo Município para cada função. Com o levantamento das informações e a média dos valores, chegou-se a um preço estimado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.
- Economia de escala, pois um volume maior de serviços tende a melhorar a oferta de preços na licitação;

A equipe decidiu pelo não parcelamento da solução, tendo em vista oferecer maiores vantagens como exposto acima, entre as quais observou-se a maior atratividade para empresas melhores estruturadas participarem da licitação, considerando o volume de negócios oferecido com o não parcelamento.

O parcelamento acarretaria na perda da economia de escala. Também se observou que a fiscalização e gestão do contrato não seria prejudicada, mesmo havendo distinções entre as atribuições dos postos pretendidos, podendo ser facilmente resolvido com a designação de fiscais setoriais, responsáveis pelos setores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Nesse sentido, não há necessidade de qualquer contratação adicional a se fazer para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais de saúde, nos termos da instrução 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada na prestação de gestão hospitalar no Município de Maiquinique; faz-se necessária para garantir e assegurar as condições adequadas à prestação dos serviços pelas áreas afins, oferecendo as condições apropriadas de assistência integral a saúde, apoio administrativo, dentro outros, em quantidade estimada no Hospital e Maternidade de Maiquinique. Com isso almeja-se o conforto e bem-estar de todo corpo de servidores pertencentes ao Município, bem como aos usuários dos serviços públicos municipais, como sendo, servidores, comunidade e contratados terceirizados, de forma a criar um ambiente positivo nas atividades desenvolvidas rotineiramente em unidade.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Considerando a natureza dos serviços a serem desenvolvidos, na execução da prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais de saúde, nos termos da instrução 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, não há necessidade de nenhuma intervenção no tocante a adequação de ambientes para tal fim, já que, os campi apresentam condições adequadas de atendimento quanto a guarda e conservação de equipamentos e ferramentas auxiliares, para o bom desenvolvimento das atividades.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



• Nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, a contratada deverá adotar as seguintes providências: Realizar a gestão do Hospital e Maternidade de Maiquinique. Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e otimizar o atendimento em saúde, tais como:

- Atendimento médico e multiprofissional;
- Realização de pequenos procedimentos;
- Radiografia com emissão de laudo;
- Realização de exames laboratoriais.

A contratada também deverá:

1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que os bens são de uso institucional, A Secretaria Municipal de Saúde considera viável a realização de aquisição destes materiais.

14. ANEXO:

14.1 Pesquisa de mercado composta por 03 (três) cotações de empresas do ramo.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

15.1 Nyl Anderson Modesto da Silva, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto 0345/2023.

Maiquinique, Bahia, 06 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, respeitando os princípios do SUS, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma desta elucidação, visam implantar um modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes, até onde couber, da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo de gerência moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade a satisfação do usuário.

A SMS está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SMS, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências. Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Atualmente há carência numérica no que tange a médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de saúde. Todos estes componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção.

Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos e de pessoal de apoio, visto que às contratadas sem fins lucrativos encontraram dificuldades imensas de conseguir serviços de lavanderia, alimentação, proteção via monitoramento de seguranças, motoristas qualificados e demais profissionais da área de apoio. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novas formas de gestão para que muitos destes processos cursem com maior simplicidade e eficácia, buscando um menor custo para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Para atingir este objetivo, a SMS vem solicitar cotações, visando implementar um modelo de gestão que preze pelo atendimento de qualidade ao paciente, visando obter índices de aprovação das clínicas privadas, por exemplo.

Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das Unidades, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, uma vez que a empresa vencedora deverá custear previamente a unidade, para só depois receber pecúnias da administração, o que com contratadas sem fins lucrativos não ocorre, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

A presente solicitação de PROPOSTA compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

Constatou-se que a formalização dos contratos de gestão objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratarem de Unidades de elevada resolubilidade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente às referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



atendimento humanizado e integral à saúde. Utilizará como contra referência hospitais, clínicas, laboratórios e serviços complementares à sua vocação.

3. LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Os serviços serão realizados no Hospital e Maternidade do Município de Maiquinique – Bahia, esta unidade está destinada ao atendimento de pacientes em todas as faixas etárias. Os serviços poderão ser ampliados para as demais unidades de atenção básica e média complexidade do município, através de apresentação de plano de trabalho complementar, e adequação das propostas orçamentárias dentro das especificações sugeridas pela secretaria de saúde do município.

4. ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL

A estrutura física está descrita no Quadro a seguir:

Quadro: Descrição

ATIVIDADE DESCRIÇÃO	QUANT.
Acolhimento/Classificação de Risco	01
Recepção/Sala de Espera	02
Consultório Médico	01
Sala de vermelha	01
Sala de Observação	01
Sala de Procedimentos/Sutura	02
Área de Farmácia Satélite	01
Área Administrativa	01
Sala de Repouso da Equipe	03
Copa	01
Banheiro(s)	06
Almoxarifado	01
Sala de RX	01
Centro de Material Esterilizado	01
Sala de cirurgia	01
Enfermaria	03
Sala de parto	01
Lavanderia	01
Sala de gerador	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Posto de enfermagem

01

5. QUANTATIVOS A SEREM CONTRATADOS

Quadro 1: Recursos Humanos

A equipe de profissionais deverá ser dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma apresentar o quantitativo mínimo abaixo, que poderá sofrer variação conforme as necessidades do Hospital e Maternidade do Município de Maiquinique – Bahia.

Nº	CARGO- FUNÇÃO	HOSPITAL
1	AGENTE ADMINISTRATIVO- RECEPÇÃO	14
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07
3	MOTORISTA	03
4	CHEFE DE SETOR	01
5	VIGIA	04
6	PORTEIRO	02
7	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	23
8	PORTEIRO	02
9	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02
10	COORDENADOR SERVIÇOS INTERNOS	01
11	COORDENADOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL	01
12	NUTRICIONISTA	01
13	PSICOLOGO	02
14	MÉDICO PLANTAO	31
15	MÉDICO CLÍNICO	05
16	MÉDICO AUTORIZADOR	01
17	GINECOLOGISTA	01
18	NEUROPEDIATRA	01
19	ENDOCRINOLOGISTA	01
20	PEDIATRA	01
21	CARDIOLOGISTA	01
22	ORTOPEDISTA	01
23	TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	24
24	ENFERMEIRO	09
25	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	02
26	ODONTOLOGO	03
27	FARMACEUTICA	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



28	FISIOTERAPEUTA	06
29	ASSISTENTE SOCIAL	01

QUADRO 2. PROCEDIMENTOS

Nº	QUANTIDADE	PROCEDIMENTOS
1	30	CONSULTAS ESPECIALIZADAS
		TOTAL

EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES LABORATORIAIS

a. Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são da responsabilidade da CONTRATADA e será executado por funcionários técnicos treinados e habilitados.

b. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de 06 (seis) horas para os exames de emergência. Este prazo se inicia no ato da entrega da amostra.

c. A CONTRATADA será responsável pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta.

d. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da Portaria GM/MS n.º 2.472 de 31 de agosto de 2010, sobre as doenças de notificação compulsória para SVS, SMS/Maiquinique e LACEN, ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

e. Deverá haver fluxo estabelecido para comunicar ao médico casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de emergência ou de gravidade.

f. A CONTRATADA deverá utilizar meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na RESOLUÇÃO ANTT n.º 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na PORTARIA n.º 472 de 09 de março de 2009 – RESOLUÇÃO GMC n.º 50/08 – transporte de substâncias infecciosas e amostras biológicas, se for necessário o transporte.

g. Para todos os exames, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas de identificação de código de barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



h. A CONTRATADA deverá utilizar em todos os equipamentos os controles de qualidade interno e externo e seus registros deverão estar disponíveis aos supervisores da unidade ou pessoal autorizado pela SMS/Maiquinique.

i. A CONTRATADA deverá realizar periodicamente a calibração de equipamentos.

j. Os exames laboratoriais de urgência e emergência que deverão, minimamente, ser realizados quando solicitados no consultório médico, estão listados abaixo. Outros exames necessários, incluindo culturas, podem ser solicitados aos pacientes em observação.

QUADRO 3: EXAMES DE LABORATÓRIO E IMAGEM

	QUANTIDADE	LABORATÓRIO
1.	30	DOSAGEM DE ACIDO URICO SÉRICO
2.	30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES-
3.	30	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
4.	30	DOSAGEM DE CREATININA SERICA
5.	30	DOSAGEM DE GLICOSE
6.	30	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
7.	30	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
8.	30	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS SÉRICOS
9.	30	DOSAGEM DE UREIA SÉRICA
10.	30	CONTAGEM DE PLAQUETAS
11.	15	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
12.	05	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
13.	20	(VHS)
14.	40	HEMOGRAMA COMPLETO
15.	10	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
16.	15	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
17.	15	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
18.	15	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
19.	05	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
20.	15	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SÍFILIS
21.	15	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SÍFILIS
22.	30	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
23.	30	SUMÁRIO DE URINA
24.	10	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV-1 + HIV-2
25.	10	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HCV EM GESTANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



26.	30	PESQUISA DE GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
27.	05	PESQUISA DE B.A.A.R.
28.	15	ANTIGENO "S" HEPATITE "B" (HBSAG)
29.	15	ANTI HCV IMUNOCROMATOGRÁFICO
30.	20	VDRL
31.	30	COLESTEROL TOTAL
32.	20	HCG QUANTITATIVO
33.	10	PROVA DO LATEX
34.	10	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (AST, TGO)
35.	10	ANTI HCV
36.	10	ALBUMINA SÉRICA
37.	10	AMILASE
38.	10	ANTI TPO MICROSSOMAL ANTICORPOS (ANTI-TPO)
39.	10	CÁLCIO TOTAL
40.	10	CORO
41.	30	COLESTEROL HDL
42.	30	COLESTEROL LDL
43.	30	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
44.	30	DESIDROGENASE LÁTICA – LDH
45.	10	FERRITINA SÉRICA
46.	10	FOSFATASE ALCALINA
47.	30	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE – GGT
48.	15	POTÁSSIO
49.	10	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
50.	05	PSA TOTAL
51.	10	MAGNÉSIO
52.	10	SÓDIO
53.	10	CK -
54.	10	CK-MB
55.	15	COAGULOGRAMA
56.	10	FÓSFORO
57.	15	GLICOSE POS-PRANDIAL
58.	10	RENINA
59.	15	TEMPO DE PROTROMBINA
60.	15	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA -TTPA
61.	30	DOSAGEM DE CREATININA
62.	15	TROPONINA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



	1.130	TOTAL
--	-------	-------

QUADRO 4. RADIOGRAFIAS

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	05	RADIOGRAFIA DE ABDOME
2.	02	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
3.	02	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
4.	05	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
5.	05	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
6.	05	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
7.	05	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
8.	10	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
9.	10	RADIOGRAFIA FÊMUR
10.	20	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
11.	20	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
12.	10	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
13.	10	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
14.	10	RADIOGRAFIA DE BRACO
15.	05	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
16.	05	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
17.	05	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
18.	05	RADIOGRAFIA DE MAO
19.	05	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
20.	05	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
21.	05	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
22.	10	RADIOGRAFIA DE BACIA
23.	05	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
24.	05	RADIOGRAFIA DE COXA
25.	05	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
26.	05	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
27.	05	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
28.	05	RADIOGRAFIA DE PERNA
29.	05	RADIOGRAFIA OMBRO
30.	05	RADIOGRAFIA TORNOZELO
	204	TOTAL

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



QUADRO 5. ULTRASSONOGRAFIAS

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
2.	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
3.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
4.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
5.	02	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL
6.	02	ULTRASSONOGRAFIA JOELHO
7.	10	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
8.	02	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL
9.	04	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL
10.	10	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES
11.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
12.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
13.	02	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
14.	02	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
15.	10	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
16.	10	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
17.	05	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS
18.	02	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
19.	02	ULTRASSONOGRAFIA MÃO
20.	02	ULTRASSONOGRAFIA COTOVELO
21.	02	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO
22.	02	ULTRASSONOGRAFIA PERNA
23.	06	DOPLER MMII
	103	TOTAL

QUADRO 6. FISIOTERAPIA PARA INTERNOS

	QTD	DESCRIÇÃO
1.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO
2.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICOS
3.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS
4.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEUROLÓGICO
5.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO
6.	10	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO
	60	TOTAL

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



QUADRO 7. PROCEDIMENTOS

	QTD	DESCRIÇÃO
1.	100	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
2.	20	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA
3.	20	SUTURA
4.	200	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA/ URGÊNCIA
5.	20	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E M
6.	10	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
7.	10	EXTRAÇÃO UNHA
8.	10	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO
9.	10	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO
10.	12	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATER
11.	05	REMOCAO DE BESOURO DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO
12.	20	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR
13.	05	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
14.	05	PARECENTESE
15.	100	CURATIVOS
16.	05	CURETAGEM
17.	20	LAVAGEM OCULAR
18.	20	PASSAGEM DE SONDA NASOGASTRICA
19.	60	NEBULIZAÇÃO
20.	20	RETIRADA DE PONTO
21.	10	PARTO VAGINAL
22.	05	PARTO CESARIANO (SE CENTRO CIRÚRGICO FOR LIBERADO)
23.	20	TROCA DE SONDA SVD
24.	20	RETIRADA DE DRENO E SONDA
25.	20	LAVAGEM GASTRICA
26.	10	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE
27.	12	PARAFIMOSE
28.	02	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
29.	12	VASECTOMIA
30.	12	LAQUEADURA TUBARIA
31.	12	POSTECTOMIA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



32.	10	COLONOSCOPIA
33.	25	ENDOSCOPIA
34.	10	TALAS GESSADAS
	852	TOTAL DE PROCEDIMENTOS

QUADRO 8. ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	30	FEIJÃO CARIOCA (TIPO 1)
2.	30	ARROZ PARBOLIZADO
3.	30	CAFÉ CASEIRO/ DA GENTE
4.	60	AÇÚCAR
5.	10	LEITE DE COCO 200ML;
6.	20	MACARRÃO C/OVO TRADICIONAL
7.	20	MACARRÃO PARAFUSO
8.	30	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G
9.	4	LEITE EM PÓ DESNATADO 600G
10.	4	MUCILON MULTICEREAIS / MILHO 600G
11.	10	CREME DE LEITE
12.	10	LEITE CONDENSADO
13.	10	AZEITONA SEM CAROÇO
14.	10	FERMENTO EM PÓ
15.	4	NESCAU 550G
16.	10	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ
17.	10	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA
18.	10	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA
19.	30	MARGARINA 250 MG
20.	10	COCO RALADO HIDRATADO SEM AÇÚCAR
21.	20	BISCOITO DOCE
22.	10	MILHO VERDE DUETO
23.	12	MISTURA PARA BOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



24.	20	BISCOITO CREAM CRACKER
25.	10	CANJICA BRANCA
26.	4	SAL
27.	8	ÓLEO DE SOJA
28.	8	MAIONESE 200 G
29.	15	FARINHA MANDIOCA
30.	600	MARMITAS REDONDA / TAMPA – CAPACIDADE 900ML
31.	200	HAMBURGUEIRA
32.	20	COLHER DESCATÁVEL P/REFEIÇÃO (PCT DE 50UND)
33.	4	ESQUEIRO
34.	4	ARROZ INTEGRAL
35.	15	PAPEL TOALHA
36.	4	FLANELAS
37.	4	ROLO DE PAPEL ALUMINIO
38.	20	GELATINA
39.	10	COPO DESCARTÁVEL DE 300ML;
40.	4	COPO DESCATAVEL DE 200ML
41.	20	FLOCAO
42.	4	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO
43.	4	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO
44.	15	MOLHO DE TOMATE 200/180G
45.	20	PRATO DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA
46.	120	OVOS
47.	5	FILME PVC
48.	4	MARACUJÁ
49.	4	MANDIOCA (SEM CASCA)
50.	12	MANGA
51.	32	MAÇÃ
52.	48	LIMÃO TAITI

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



53.	16	BATATINHA
54.	4	BETERRABA
55.	28	TOMATE
56.	4	QUIABO
57.	8	ÁBOBORA (GRANDE)
58.	20	CHUCHU
59.	8	CEBOLA BRANCA
60.	4	CEBOLA ROXA
61.	4	ALHO
62.	16	BATATA DOCE
63.	4	BANANA DA TERRA
64.	8	BANANA DA PRATA
65.	8	REPOLHO BRANCO
66.	8	REPOLHO ROXO
67.	8	PEPINO
68.	20	CENOURA
69.	8	MAMÃO
70.	4	LARANJA
71.	4	COENTRO CAROÇO
72.	8	PIMENTA DE CHEIRO
73.	16	COENTRO FOLHA
74.	4	MELANCIA
75.	4	TEMPERO LEMON PEPPER 500 G
76.	4	TEMPERO COMINHO 500 G
77.	10 KG	PATINHO SEM GORDURA
78.	8 KG	KG DE CARNE MOÍDA
79.	40 KG	COXA / SOBRECOXA DE FRANGO;
80.	20 UNIDADES	PEITO DE FRANGO;
81.	30 UNIDADES	CALABRESA DEFUMADA GROSSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



82.	20 KG	ACEM
83.	5KG	LINGUICA TOSCANA
84.	4 KG	SALSICHA
85.	44	FRANGO
86.	06	GAS DE COZINHA
	2.035	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 9. MATERIAL DE LIMPEZA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	4	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE P
2.	4	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE M
3.	4	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE G
4.	20	LIMPA ALUMÍNIO TRADICIONAL
5.	10	BOM AR (PREFERENCIA POR LAVANDA)
6.	20	ESPONJA DUPLA FACE
7.	10	ESPONJA DE AÇO
8.	10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO
9.	16	LIMPEZA PESADA 2L
10.	30	DESIFETANTE 1L LAVANDA OU FLORAL
11.	31	SABÃO EM PÓ BRILHANTE 400G
12.	8	LIMPADOR MULTIUSO (TIPO VEJA)
13.	4	SABÃO BARRA NEUTRO (PACOTE COM 05 UNID)
14.	15	AMACIANTE 2L
15.	1	DETERGENTES LAVA LOUÇAS NEUTRO
16.	4	PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS (60 METROS)
17.	8	RODO
18.	80	SACO PARA LIXO 100L
19.	80	SACO PARA LIXO 30L
20.	6	PREGADOR DE ROUPAS;
21.	6	PILHAS AAA;
22.	6	PILHAS C1 MÉDIA
23.	4	BALDES
	381	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 10. ROUPARIA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	100	TOALHAS
2.	60	AVENTAIS CIRURGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



3.	200	LENÇOES PARA LEITO
4.	60	FRONHAS
5.	20	CAPAS DE TORPEDO PARA OXIGENIO
6.	100	LENÇOIS PARA MACA
7.	60	MANTAS
8.	60	CONJUNTOS
9.	20	KITS CIRURGICOS 5 PEÇAS
10.	20	CAMPOS OPERATÓRIOS DUPLOS
	700	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 11. FARDAMENTO

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	160	PIJAMAS PROFISSIONAIS
2.	30	PIJAMAS CIRÚRGICOS
3.	20	JALECOS
4.	200	CAMISSETAS
5.	160	CALÇADOS
	570	TOTAL DE ÍTENS

QUADRO 12. MATERIAL GRÁFICO

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
6.	100	RECEITUARIO
7.	60	SOLICITAÇÃO DE EXAMES
8.	200	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO
9.	05	BANNERS
10.	100	PANFLETOS
11.	10	ADESIVOS 50 CM
12.	5	CARIMBOS
	480	TOTAL DE UNIDADES

QUADRO 13. PAPELARIA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	03 CAIXAS	CANETAS (AZUL E VERMELHA)
2.	10 UNIDADES	LIVRO ATA
3.	20 RESMAS	PAPEL OFICIO
4.	02 PACOTES	PAPEL COLCHE
5.	20	PILOTOS
6.	05	MURAI
7.	05	FITA ADESIVA
8.	04 PACOTES	PAPEL OFICIO COLORIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



9.	10 UNIDADES	EMBORRACHADO
10.	04 CAIXAS	CLIP
11.	01	GRAMPEADOR
12.	04 BLOCOS	PAPEL RASCUNHO
13.	05	MOUSE
14.	05	TECLADOS PARA COMPUTADOR
15.	01 CAIXA	PAPEL AZUL ROYAL
16.	05	APAGADORES
17.	05	TESOURAS
18.	02	COLAS BASTAO
19.	01	CALCULADORA
20.	05	ORGANIZADORES
	117	TOTAL DE ITENS

5.1 Todos os medicamentos e insumos médico hospitalares, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva que serão utilizados pela unidade, pacientes e profissionais serão de responsabilidade do município de Maiquinique-BA (Secretaria Municipal de Saúde).

5.1.1 A futura contratada encaminhará através de ofício a solicitação do quantitativo mensal (ou quinzenal em caso de necessidade);

5.1.2 Os medicamentos/insumos solicitados serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

5.2. A mão de obra inserida neste processo poderá ser deslocada para outras unidades de saúde mediante solicitação da secretaria.

6.1. OUTRAS CONDIÇÕES IMPORTANTES:

As empresas que remeterem cotações para atendimento deste serviço, deverão se atentar para as seguintes nuances da prestação do mesmo:

- a. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS conforme quantitativos abaixo;
- b. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares; as possíveis despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de equipamentos deverão ser autorizadas, previamente, pelos setores competentes da SMS e somente poderão ser cobrados à contratada, quando liberados os investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



pela SMS;

c. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade de saúde de acordo com o organograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o vencimento dos ocupantes dos cargos, inclusive de direção, não poderá ultrapassar, a qualquer título os vencimentos do cargo de Secretário Municipal, sendo vedado a cumulação de quaisquer outras funções por tais ocupantes;

d. É permitida a subcontratação de serviços auxiliares, desde que comunicado com antecedência à SMS, sendo de total responsabilidade da contratada os custos e sanções, quaisquer que sejam, deste novo vínculo;

e. Implementação de processos de Humanização durante todo o período de internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;

f. Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades de saúde, hotelaria, de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

g. Promover sempre que necessárias capacitações através de educação continuada, referentes às atualizações dos protocolos orientados e monitorados pelo Ministério da Saúde.

7. DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS MUNICIPAIS

7.1 Ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA os seguintes bens do Município, necessários para a execução do contrato.

7.2 O imóvel onde funciona o Hospital e Maternidade de Maiquinique, assim como as edificações no mesmo contidas.

7.3 Os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.4 Todos os bens serão repassados e regulamentados à CONTRATADA através de um TERMO DE CESSÃO DE USO;

7.5 A utilização do imóvel não será remunerada;

7.6 À CONTRATADA, na utilização dos bens públicos municipais, é vedado:

7.6.1 Transferir quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia e expressa anuência do Município;

7.6.2 Emprestar, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instalações e materiais de copa e cozinha, de escritório e de expediente, de costura e rouparia, limpeza e higiene, acessórios para pacientes e instrumental cirúrgico, que a concessão integrarem, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa anuência do Município, ressalvada a hipótese de locação de espaços para a exploração de serviços de laboratório de análises clínicas e de imagem e consultórios médicos, desde que atendam aos fins hospitalares;

7.6.3 Deixar de proceder a conservação, manutenção e higienização dos bens e de tudo que os compõem e integram;

7.6.4 Utilizar os bens para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;

7.6.5 Deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;

7.6.6 Explorar os bens em fins alheios aos hospitalares;

7.6.7 Empreender ou permitir que sejam os bens utilizados para possibilitar atividades político-partidárias ou atitudes discriminatórias;

7.6.8 Descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;

7.6.9 Permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie.

7.6.10 Realizar quaisquer benfeitorias nos bens sem a prévia e escrita autorização do Município, sob pena de não serem indenizadas;

7.6.11 Não devolver ao Município, ao final da contratação, os bens nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.6.12 Deixar de devolver ao Município os bens tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste etc.

7.6.13 Deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à internet etc

7.7 Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia e expressa do Município, para que possam ser executadas.

7.8 Os equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será controlada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída por ato da Prefeita Municipal expedido no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

8.2 A Comissão de Acompanhamento do Contrato, que reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar e avaliar o cumprimento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

b) propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e de outros itens que se façam necessários, desde que não alterem o objeto contratual;

c) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestada pela CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4 A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação inerentes ao SUS e ao Município.

8.5 O CONTRATANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para exercer a rotineira fiscalização do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



8.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.7 A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

9.1.1. Os materiais a serem utilizados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN SLTI/MP n. 01, de 2010:

9.1.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.1.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

9.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.1.6. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

9.1.7. São obrigações da Contratada, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 9.1.8.** Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 9.1.9.** Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 9.1.10.** Observar as Resoluções CONAMA n. 401/2008 e n. 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.1.11.** Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.
- 9.1.12.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços (PGRSS).
- 9.1.13.** Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente.
- 9.1.14.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- 9.1.15.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.1.16.** Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 9.1.17.** Promover, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.
- 9.1.18.** Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.
- 9.1.19.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



9.1.20. Os serviços que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar, sempre que possível, biocombustíveis para abastecimento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.2. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12. VISTORIA

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas e das 14h às 17h.

12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



12.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4. Sendo imprescindível pela a natureza dos serviços a serem prestados, a realização da vistoria não poderá ser desconsiderada, nem mesmo ser justificada a sua abstenção. O Licitante que não realizar a vistoria será inabilitado sumariamente.

13. ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e suas disposições que regula os processos de contratação pública e estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de promover a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, apresentamos a seguinte justificativa para a manutenção do preço em sigilo no presente processo licitatório.

13.2. O orçamento sigiloso deve ser utilizado neste certame, tendo em vista uma variação de preços significativa nas amostras colhidas no orçamento do órgão, de forma que poderá ficar difícil até mesmo definir se a amostra a ser eliminada/desconsiderada é a inexecutável ou a excedente. Reconhecemos que os detalhes específicos dos preços cotados contêm informações estratégicas sensíveis para as empresas concorrentes. A divulgação dessas informações poderia comprometer a competitividade do certame, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

13.3. Entende-se que a manutenção do preço em sigilo assegura a equidade entre os licitantes, garantindo que todos tenham as mesmas condições de concorrer. Ao preservar o sigilo das informações relacionadas ao preço, evitamos que os concorrentes tenham acesso a detalhes privilegiados que possam influenciar suas estratégias de precificação.

13.4. Considerando os fundamentos legais e as razões apresentadas, justifica-se a necessidade de manter o preço em sigilo, visando garantir a competitividade, a equidade, a transparência, a segurança jurídica e a integridade do processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



em consonância com a Lei 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega de produtos e pagamentos com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.

15.2 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Maiquinique, Bahia, 06 de agosto de 2024.

NYL ANDERSON MODESTO DA SILVA
Secretário de Saúde
Decreto 0345/2023